

ENTRADA 04 / 05 / 04 PROJETO DE LEI nº 32/04
ARQUIVO 08 / 04 / 04
AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.





"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Of. N.º 025/04 - CM



Votorantim, 30 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

De acordo com o artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigo 167, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, estamos enviando para a apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de lei, sob n.º 016/04, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O referido Projeto, uma vez convertido em Lei, disciplinará os procedimentos para a elaboração do Orçamento-Programa da Administração Direta e Indireta do Município, para o próximo exercício e foi elaborado com observância ao Plano Plurianual, em vigor.

Outrossim, o projeto foi elaborado em consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/00, bem como contemplando as metas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos de nosso município.

Isto posto, solicitamos que seja o projeto em questão recebido e processado regularmente, para que, por fim, receba a devida aprovação legislativa.

Respeitosamente,

Jair Cassola PREFEITO MUNICIPAL

Αo

Excelentissimo Senhor JOMAR TELES PROCÓPIO Câmara Municipal de VOTORANTIM-SP.

DH/dh



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

Proj. n° 016/04

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1°. Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.
- Art. 2°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2005 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3°. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes.
- Art. 4°. Na proposta orçamentária, não existirá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, descentralizado, que terá a participação comunitária contendo:
- I. reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- II. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- IV. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

- Art. 5°. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
- prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;
 - II. austeridade na gestão dos recursos públicos;III. modernização na ação governamental;
- IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
 - v. participação popular em sua elaboração.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

- Art. 6°. A proposta orçamentária anual atenderá gerais e aos princípios de unidade, universalidade e diretrizes anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 7°. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.
- § 1°. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o sequinte:
- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III. a expansão do número de contribuintes;
 - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
 - a atração de novos investimentos econômicos.
- § 2°. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

- § 3°. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
- § 4°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "Restos a Pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
- Art. 8°. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- Art. 9°. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
- Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações dos órgãos das Administrações direta e indireta;
- III. a cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;
- IV. a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Anual, as prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", e ficará à disposição da comunidade;
- V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

- Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e não deverão exceder ao limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.
- Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 13. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.
- Art. 14. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:
 - I. mensagem;
 - II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. quadro das dotações por órgãos do governo e administração.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

Art. 17. O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais de Votorantim.

Art. 19. Os orçamentos anuais da Autarquia, Fundação e Empresa Pública do Município, integrarão a proposta de lei orçamentária do Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de abril de 2004

Jair Cassola PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento" Estado de São Paulo



ANEXO I Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade	Especificação
	Orçamentária	
01		CÂMARA MUNICIPAL
	1.01	Câmara Municipal
	1.02	Secretaria da Câmara
02		GABINETE DO PREFEITO
	2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.02	Secretaria de Planejamento e
		Habitação
	2.03	Secretaria de Comunicações
	2.04	Fundo Social de Solidariedade
		Municipal
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	3.01	Secretaria e Dependências
04		SECRETARIA DE FINANÇAS
	4.01	Secretaria e Dependências
05		SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
	5.01	Secretaria e Dependências
06		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
	6.01	Secretaria e Dependências
	6.02	Saneamento
	6.03	Departamento Municipal de Trânsito
	6.04	Fundo Municipal de Trânsito
07		SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
	7.01	Secretaria e Dependências
	7.02	Iluminação Pública
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/F. M. DE
		EDUCAÇÃO
	8.01	Ensino Fundamental
	8.02	Departamento de Educação Infantil
	8.03	FUNDEF - Ensino Fundamental
	8.04	FUNDEF - Ensino Supletivo
	8.05	Ensino Profissional
	8.06	Ensino Especial
	8.07	Convênio QESE
	8.08	Ensino Técnico e Superior
	8.09	Seção de Merenda Escolar
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/F. M.
	0.01	DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	9.01	Secretaria e Dependências
10	9.02	Fundo do Menor e Adolescente
10		SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.01	
11	10.01	Secretaria e Dependências SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
1	11.01	
	11.01	Secretaria e Dependências
	1	<u> </u>



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

12		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
	12.01	Secretaria e Dependências
13	13.01	ENCARGOS DO MUNICÍPIO
14		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
	14.01	Superintendência
	14.02	Procuradoria Jurídica
	14.03	Serviço de Administração e Finanças
	14.04	Serviço de Obras e Manutenção
	14.05	Serviço de Limpeza Pública
	14.06	Encargos do SAAE
15		FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
		VOTORANTIM
	15.01	Presidência
}	15.02	Diretoria Administrativa Financeira
	15.03	Diretoria de Previdência, Saúde e
	15.04	Assistência Social
	15.05	Encargos da Fundação



"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

ANEXO II

Metas e Prioridades para o exercício de 2005

Número de ordem

Programas

01 - Processo Legislativo

01.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo.

02 - Administração

02.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objetivo: Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização.

02.2 - PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

Objetivo: Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins.

02.3 - PROGRAMAS DE APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO

Objetivo: Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando à ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados:

- aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.;
- ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos;

(1)

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

- ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando à melhoria de seu nível de escolaridade, inclusive graduação e especialização;
- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio a estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.
- 02.4 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Objetivo: Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais.

02.5 - AMPLIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Objetivo: Reestruturação do quadro existente e criação de funções de caráter temporário, para fazer frente à expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, nas áreas técnica, burocrática e operacional da Prefeitura.

02.6 - REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Objetivo: Aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, adaptando-a as necessidades de expansão e modernização dos serviços públicos municipais, visando sua maior eficiência.

03 - Finanças

03.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Objetivo: Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.

03.2 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Objetivo: Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

04 - Educação

04.1 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência médicopedagógica e alimentar as crianças de 0 a 4 anos.

04.2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência educacional e alimentar as crianças de 4 a 6 anos.

04.3 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar.

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

04.4 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar.

04.5 - TRANSPORTE DE ALUNOS, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS

Objetivo: Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários.

04.6 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Objetivo: Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população.

04.7 - CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E SAÚDE

Objetivo: Apoio à educação integral.

04.8 - BOLSAS DE ESTUDOS

Objetivo: Manutenção de bolsas de estudos existentes como forma de apoio e estimulo à educação.

04.9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial.

04.10 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, COMPRA DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE CURSOS

Objetivo: Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada.

04.11 - MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivo: Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental (1º a 4º série) que é atendida pela rede municipal.

04.12 - PROJETOS PEDAGÓGICOS

Objetivo: Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

05 - Cultura e Turismo

05.1 - CULTURA - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar as instalações e o acervo da biblioteca.

05.2 - CULTURA - REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS Objetivo: Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade.

(1)

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

- **05.3** CULTURA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS **Objetivo:** Promover atividades culturais visando levar a cultura a todos os segmentos e localidades do município.
- O5.4 TURISMO CONSERVAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS Objetivo: Investimento de infra-estrutura para o desenvolvimento turístico do município.
- O5.5 TURISMO IMPLEMENTAR O TURISMO
 Objetivo: Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

06 - Esporte e Lazer

06.1 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AO LAZER DA POPULAÇÃO

Objetivo: Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.

- 06.2 EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA OLÍMPICA Objetivo: Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica.
- 06.3 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS, FECHAMENTO DE CAMPOS E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS

Objetivo: Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade.

06.4 - PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS, VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Objetivo: Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

07 - Energia Elétrica

07.1 - MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.

08 - Habitação

08.1 - CONSTRUÇÃO DE CASAS E LOTEAMENTOS POPULARES

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

e lotes urbanizados para a população de baixa renda.

08.2 - TERRENOS URBANIZADOS

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente.

OB.3 - CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Objetivo: Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas à construção de suas moradias.

09 - Urbanismo

09.1 - URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS

Objetivo: Arborização, ajardinamento, pavimentação, sinalização e instalação de abrigos.

09.2 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo: Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existente, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas.

09.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Objetivo: Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município.

09.4 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CALÇADAS
Objetivo: Melhorar a segurança para o fluxo
de transeuntes e deficientes físicos.

09.5 - OBRAS DE MELHORIA DO TRÂNSITO

Objetivo: Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.

09.6 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo: Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto.

10 - Serviço de Utilidade Pública

10.1 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO, CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO E CONCESSÃO DESSES SERVIÇOS



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

Objetivo: Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor.

11 - Limpeza Pública

11.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade.

11.2 - COLETA SELETIVA DE LIXO

Objetivo: Melhorar as condições do meio ambiente, com geração de renda/emprego e educação da população.

12 - Indústria e Comércio

- 12.1 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS Objetivo: Dotar áreas de infra-estrutura básica, estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade.
- 12.2 PEQUENAS, MICRO E MÉDIAS EMPRESAS

 Objetivo: Manutenção e ampliação do projeto de incubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.
- 12.3 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL/ CRIAÇÃO DO "BOULEVARD" JULIO LOPES FILHO

Objetivo: Estimular o desenvolvimento do comércio local.

12.4 - INCENTIVO A NOVOS EMPREENDIMENTOS

Objetivo: Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na arrecadação.

13 - Saúde

13.1 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

13.2 - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES-AMPLIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADES

Objetivo: ampliar a gama de serviços de

4



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

especialidades médicas prestados.

13.3 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE SAÚDE BUCAL

Objetivo: Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento.

13.4 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológica da população.

13.5 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS

Objetivo: Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do atendimento, com manutenção das especialidades básicas.

13.6 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO SAÚDE DO ESCOLAR Objetivo: Estender esse projeto às novas unidades escolares do município.

13.7 - INSTALAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a qualidade de vida da população.

14 - Saneamento

14.1 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PROCEDER A MELHORIAS NAS E.T.A.'S E RESERVATÓRIOS EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DE INTERLIGAÇÃO ENTRE RESERVATÓRIOS E ETA'S

Objetivo: Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de água no município.

14.2 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Objetivo: Prevenção de enchentes e adequação urbanística.

14.3 - ATERRO SANITÁRIO

Objetivo: Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando à adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

14.4 - DESPOLUIÇÃO DO RIO SOROCABA

Objetivo: Promover a total despoluição d



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer.

14.5 - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

Objetivo: Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário.

14.6 - CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE BOMBEAMENTO DE ESGOTOS

Objetivo: Ampliação da rede e substituição por tubos de PVC, instalação de emissários de esgoto.

14.7 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE E.T.E'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO)

Objetivo: Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente.

15 - Equipamentos e Material Permanente

15.1 - MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Objetivo: Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis.

16 - Promoção Humana

16.1 - PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA Objetivo: Fomentar, através de parcerias com entidades públicas ou privadas e do estímulo do cooperativismo, cursos de qualificação e requalificação profissional, visando à colocação/recolocação de mão de obra no mercado de trabalho, bem como a criação de novos postos de trabalho e atividades que permitam geração de renda às famílias afetadas pelo desemprego.

16.2 - PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, AOS IDOSOS E ÀS MULHERES

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

16.3 - PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

16.4 - PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

17 - Obras em andamento

17.1 - CONTINUIDADE DAS OBRAS



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento" Estado de São Paulo

ANEXO III

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

			Em R\$ n
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007
A- RECEITA TOTAL	94.251	103.676	114.043
A.1. Receita Não Financeira	92.597	101.857	112.043
A.2. Receita Financeira	1.654	1.819	2.000
B- DESPESA TOTAL	92.597	101.857	112.043
B.1. Despesa Não Financeira	92.517	101.769	111.947
B.2. Despesa Financeira	80	88	96
C- RESULTADO NOMINAL (A - B)	1.654	1.819	2.000
D- RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	80	88	96
E- DÍVIDA PÚBLICA	163	131	105





"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA AO ANO ANTERIOR (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2003, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2003 estabeleceu como receita previsto o montante de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), assim divididos:

Receitas Correntes	R\$	71.546.714,00
Receitas de Capital	R\$	564.000,00

A arrecadação efetiva, até 2003, ficou assim distribuída:

Receitas Correntes Arrecadas	R\$	73.379.579,86
Receitas de Capital	R\$	139.591,03
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	73.519.170.89

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse aproximadamente 0,98% a maior que receita corrente prevista.

A despesa atualizada havia sido estimada de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), que do decorrer do período foi atualizada para R\$ 76.117.023,49 em função dos novos repasses que surgiram; configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem aproximadamente de 3,67% do valor estimado atualizado para o exercício, com uma execução de R\$ 73.425.188,02(Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos); o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

2003

Receitas	R\$	73.519.170,89
Despesas	R\$	73.425.188,02

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado positivo de R\$ 93.982,87 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), o que representa 0,12% da receita real arrecadada.

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após os resultados deficitários de 1996 e 1998, os anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 fecham com superávit, a saber:



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Ano	Déficit/Superávit	% Relação Receita Arrecadada
1996	(1.212.306,17)	4,54
1997	240.810,21	0,87
1998	(1.268.701,80)	4,32
1999	695 .973,36	1,97
2000	200.773,40	0,41
2001	301.801,47	0,57
2002	1.157.932,19	1,69
2003	93.982.07	0.12

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2005 é de 0,08% da Receita Arrecadada. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 15% a. a, tendo por parâmetro o exercício de 2003.

Para o ano 2005 foram alteradas as premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2004.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita, a saber:

Receita Projetada	R\$	mil
	2004	2005
Receitas Correntes	84.179	92.597
Receitas de Capital	1.504	1.654
Total	85.683	94.251

O aumento da Receita Corrente de 2004 para 2005 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, também analisando a arrecadação efetiva de 2003, com a prevista para 2004, este índice será da ordem de 14% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Para 2005 projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 10%. O nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos, que poderão sofrer alterações em função do mercado financeiro.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

(Artigo 4°, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R \$ mil

				1 1 7 11144				
ITENS	2 0 0 1 2 0 0 2 2 0 0 3		0 0 1 2 0 0 2 2 0 0 3		2 0	0 4		
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado Até Março 2004
A.RECEITA	50.606	52.412	67.286	68.128	72.110	73.519	85.683	21.619
B.DESPESA	50.606	52.111	67.286	66.970	71.510	73.425	84.179	25.672
C.RESULTADO NOMINAL	-	301		1158	600	93	1.504	(4.053)
D.RESULTADO PRIMÁRIO	480	266	484	926	212	979	880	(2.354)
E.DÍVIDA PÚBLICA	-	303	-	254	217	203	163	22

Fonte:

Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

			,			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2 0 0 3 2 0 0 2			2 0 0 1		
	VALOR	*	VALOR	8	VALOR	8
Ativo Real Líquido						
Anterior	19.120		12.923	67 , 58	9.909	76,68
Do Exercício	6.245	:	6.197	32,42	3.014	23,32
TOTAL	25.365		19.120	100	12.923	100

Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Secretaria de Fonte: Orçamentário.



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP "Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2005 (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

		~	
RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	150	0,16	Aumento da base tributária
ISS	-0-	-0-	-0-
ITBI	-0-	-0-	-0-
Taxas	-0-	-0-	-0-
Contribuição	-0-	-0-	-0-
Dívida Ativa	-0-	-0-	-0-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	150	0,16	Aumento da base tributária



(1)

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 3°, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 942.000,00 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil Reais), que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reserva aproximadamente 10% será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.



"Capital do Cimento" Estado de São Paulo

13 "

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

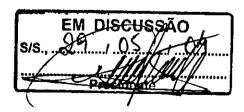
A expansão das despesas de caráter continuado será 10%, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.



À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Recebido em//
Devolvido em
PRESIDENTE







"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 05/05/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05/05/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

Υ Comissão de Justiça
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Comissão de Política Social
Comissão de Economia
Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Comissão de Administração Pública
Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
Comissão de redação
Mesa Diretora



"Capital do Cimento"

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 078/2003.

Projeto de Lei nº 32/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Parecer:

A Lei de Diretrizes Orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, II, da LOM), fixa as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e orienta a elaboração da lei orçamentária anual.

Em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, e com o art. 167, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei, observados os preceitos legais e técnicos exigidos pela legislação pertinente, deverá ser aprovado antes do dia 30 de junho, sem o que o Legislativo não poderá entrar em recesso (§ 2º, do Art. 57, CF/88).

São observadas as exigências da legislação em vigor, que regem a matéria (art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 167, § 2º, da LOM), além dos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

O processo legislativo correspondente deve ter continuidade com a apreciação da proposta do Executivo pela Câmara Municipal, conforme art. 168 da LOM., na forma do seu Regimento Interno.

Votorantim, SP., 07 de junho de 2004.

João da Silva Neto Chefe de Serviços Jurídicos DANSP 102952-B



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 32/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 07 de junho de 2004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

OÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO

PÈDRO NUNES FILHO



"Capital do Cimento"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 32/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 07 de junho de 2004.

JERŠON PEDROSO Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

de Oila

PRIMO A VINO VIÈIRA

PAULO SERGIO LOPES DE OLÍVEIRA



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo n°035/04

Projeto de Lei nº032/04

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Lei n°......de.......de 2004.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1°. Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.
- Art. 2°. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2005 deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3°. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes.
- Art. 4°. Na proposta orçamentária, não existirá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, descentralizado, que terá a participação comunitária contendo:
- I. reserva de contingência em montante equivalente a
 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- II. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III. o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

IV. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas, as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo único- O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Art. 5°. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. prioridade de investimentos nas áreas sociais e na atração de novos investimentos ao município;

II. austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. modernização na ação governamental;

IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V. participação popular em sua elaboração.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

- Art. 6°. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- Art. 7°. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o Anexo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.
- **§ 1º.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III. a expansão do número de contribuintes;
 - IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
 - V. a atração de novos investimentos econômicos.
- § 2°. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



"Capital do Cimento"

- § 3°. Os tributos, cujo recolhimento poderá sere efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
- **\$ 4°.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "Restos a Pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
- Art. 8°. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- Art. 9°. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações dos órgãos das Administrações direta e indireta;
- III. a cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública;
- IV. a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Anual, as prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na "Internet", e ficará à disposição da comunidade;
- V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



"Capital do Cimento"

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL



- Art. 10. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.
- Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e não deverão exceder ao limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.
- Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 13. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei.
- Art. 14. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 15. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compor-se-á de:
 - I. mensagem;
 - II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia, Fundação e Empresa Públicas Municipais de Votorantim.

Art. 19. Os orçamentos anuais da Autarquia, Fundação e Empresa Pública do Município, integrarão a proposta de lei orçamentária do Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de junho de 2.004.

PRESIDENTE

Jairo de Souza 1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza

2° SECRETARIO-



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO



Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade	Especificação		
	Orçamentária	25252220440		
01		CÂMARA MUNICIPAL		
	1.01	Câmara Municipal		
	1.02	Secretaria da Câmara		
02		GABINETE DO PREFEITO		
	2.01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
	2.02	Secretaria de Planejamento e		
		Habitação		
	2.03	Secretaria de Comunicações		
	2.04	Fundo Social de Solidariedade		
		Municipal		
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	3.01	Secretaria e Dependências		
04		SECRETARIA DE FINANÇAS		
	4.01	Secretaria e Dependências		
05		SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
	5.01	Secretaria e Dependências		
06		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
	6.01	Secretaria e Dependências		
	6.02	Saneamento		
	6.03	Departamento Municipal de Trânsito		
	6.04	Fundo Municipal de Trânsito		
07		SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
	7.01	Secretaria e Dependências		
	7.02	Iluminação Pública		
08		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/F. M. DE		
		EDUCAÇÃO		
	8.01	Ensino Fundamental		
	8.02	Departamento de Educação Infantil		
]	8.03	FUNDEF - Ensino Fundamental		
1	8.04	FUNDEF - Ensino Supletivo		
	8.05	Ensino Profissional		
	8.06	Ensino Especial		
	8.07	Convênio QESE		
]	8.08	Ensino Técnico e Superior		
	8.09	Seção de Merenda Escolar		
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL/F. M.		
		DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
]	9.01	Secretaria e Dependências		
10	9.02	Fundo do Menor e Adolescente		
10		SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL		
	10 01	DE SAÚDE		
11	10.01	Secretaria e Dependências		
	11 01	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
	11.01	Secretaria e Dependências		
12		CECEPTARIA DE CHI DURA E DIVINI		
		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

	12.01	Secretaria e Dependências PDEN
13	13.01	ENCARGOS DO MUNICÍPIO
14		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
	14.01	Superintendência
	14.02	Procuradoria Jurídica
	14.03	Serviço de Administração e Finanças
	14.04	Serviço de Obras e Manutenção
	14.05	Serviço de Limpeza Pública
	14.06	Encargos do SAAE
15		FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
		VOTORANTIM
	15.01	Presidência
	15.02	Diretoria Administrativa Financeira
1	15.03	Diretoria de Previdência, Saúde e
	15.04	Assistência Social
	15.05	Encargos da Fundação



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Metas e Prioridades para o exercício de 2005

Número de ordem

Programas

01 - Processo Legislativo

01.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de estrutura operacional, para melhoria das condições de trabalho e atendimento no Legislativo.

02 - Administração

02.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objetivo: Melhoria no atendimento, bem como das condições de trabalho dos servidores públicos; aperfeiçoamento e modernização do serviço público, inclusive através da informatização.

02.2 - PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

Objetivo: Reforma, ampliação e adequação de prédios e instalações necessários ao aperfeiçoamento e bom desenvolvimento dos serviços burocráticos e operacionais da Prefeitura, bem como a construção, aquisição, locação e utilização de imóveis cedidos para esses fins.

02.3 - PROGRAMAS DE APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO

Objetivo: Estabelecer e implantar programas, a serem executados diretamente ou através de parceria com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento e modernização da máquina administrativa, visando à ampliação e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, tais como os voltados:

- aos controles burocráticos internos, a exemplo dos controles físicos, contábeis, financeiros, de arrecadação, de pessoal, etc.;
- ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- ao treinamento, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos;
- ao incentivo da formação dos servidores públicos, visando à melhoria de seu nível



"Capital do Cimento"

de escolaridade, inclusive graduação especialização;

- a segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- a concessão de bolsa-auxílio a estagiários junto ao serviço público municipal;
- para a qualidade no serviço público.
- 02.4 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Objetivo: Aumentar o efetivo de fiscais e adquirir equipamentos necessários visando coibir a invasão e ocupação irregular de próprios municipais.

02.5 - AMPLIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Objetivo: Reestruturação do quadro existente e criação de funções de caráter temporário, para fazer frente à expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, nas áreas técnica, burocrática e operacional da Prefeitura.

02.6 - REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Objetivo: Aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, adaptando-a as necessidades de expansão e modernização dos serviços públicos municipais, visando sua maior eficiência.

03 - Finanças

- 03.1 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

 Objetivo: Pagamento dos precatórios judiciais, conforme artigo 100 da Constituição Federal.
- 03.2 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Objetivo: Melhoria da arrecadação própria do município e do atendimento ao contribuinte.

04 - Educação

04.1 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência médicopedagógica e alimentar as crianças de 0 a 4 anos.

04.2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Objetivo: Oferecer assistência educacional e alimentar as crianças de 4 a 6 anos.

04.3 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Dar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar.

04.4 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória a toda rede escolar.



"Capital do Cimento"

04.5 - TRANSPORTE DE ALUNOS, AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS

Objetivo: Transportar crianças em idade escolar da zona rural para a área urbana e estudantes universitários.

04.6 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Objetivo: Oferecer vagas para a rede pública, ampliando assim o atendimento da população.

04.7 - CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E SAÚDE

Objetivo: Apoio à educação integral.

04.8 - BOLSAS DE ESTUDOS

Objetivo: Manutenção de bolsas de estudos existentes como forma de apoio e estimulo à educação.

04.9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Propiciar condições para o desenvolvimento de ensino especial.

04.10 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, COMPRA DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE CURSOS

Objetivo: Propiciar condições para a formação de núcleos de ensino técnico profissionalizante e opção de criação de mão-de-obra especializada.

04.11 - MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO

Objetivo: Cumprir as determinações da Emenda Constitucional n.º 014/96, que entrou em vigor em 01/01/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para investimento no ensino fundamental (1º a 4º série) que é atendida pela rede municipal.

04.12 - PROJETOS PEDAGÓGICOS

Objetivo: Criar condições de aprendizado e estímulo às crianças e adultos, além da educação formal.

05 - Cultura e Turismo

05.1 - CULTURA - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Objetivo: Melhorar as instalações e o acervo da biblioteca.

- 05.2 CULTURA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS Objetivo: Propiciar condições apropriadas para o desenvolvimento cultural e social em nossa cidade.
- 05.3 CULTURA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
 Objetivo: Promover atividades culturais
 visando levar a cultura a todos os segmentos
 e localidades do município.
- 05.4 TURISMO CONSERVAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS Objetivo: Investimento de infra-estrutura



"Capital do Cimento"

para o desenvolvimento turístico município.

05.5 - TURISMO - IMPLEMENTAR O TURISMO

Objetivo: Aproveitamento dos recursos naturais e equipamentos públicos, dotando-os de infra-estrutura turística.

06 - Esporte e Lazer

06.1 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AO LAZER DA POPULAÇÃO

Objetivo: Oferecer a população condições de lazer e recreação, dotar o Município de Centros Esportivos para atender o desenvolvimento físico e social da comunidade.

- 06.2 EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA OLÍMPICA Objetivo: Estímulo e apoio à iniciação de atletas à ginástica olímpica.
- 06.3 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS, FECHAMENTO DE CAMPOS E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS Objetivo: Para dar melhores condições e segurança na prática de esportes nos diversos bairros da cidade.
- 06.4 PROGRAMAS DE INICIAÇÃO ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS, VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES Objetivo: Promover a iniciação desportiva orientada de crianças e adolescentes carentes, visando o desenvolvimento de seu potencial físico e esportivo, contribuindo para o processo de socialização dos mesmos.

07 - Energia Elétrica

07.1 - MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Ampliação, melhoria do funcionamento e modernização da rede de iluminação pública, visando economia de consumo de energia e aumentando a segurança e bem-estar da população.

08 - Habitação

08.1 - CONSTRUÇÃO DE CASAS E LOTEAMENTOS POPULARES

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a construção e venda de unidades habitacionais e lotes urbanizados para a população de baixa renda.

08.2 - TERRENOS URBANIZADOS

Objetivo: Desenvolver através da Companhia de Habitação Popular do Município, a regularização e urbanização de áreas ocupadas irregularmente pela população carente.



"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: Viabilizar, através da Companhia de Habitação Popular do Município, condições especiais que possibilitem a aquisição de cestas básicas de material de construção pelas famílias carentes do município, com vistas à construção de suas moradias.

09 - Urbanismo

09.1 - URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS
 Objetivo: Arborização, ajardinamento,
 pavimentação, sinalização e instalação de
 abrigos.

09.2 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Objetivo: Ampliar e melhorar as condições do sistema viário urbano existente, inclusive drenagem pluvial e destinos das águas.

- 09.3 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

 Objetivo: Aproveitar as áreas e terrenos institucionais e outras áreas ociosas, para melhorar o aspecto urbanístico do município.
- 09.4 CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CALÇADAS

 Objetivo: Melhorar a segurança para o fluxo
 de transeuntes e deficientes físicos.
- O9.5 OBRAS DE MELHORIA DO TRÂNSITO
 Objetivo: Adequação do sistema viário existente, através de obras que visem sua melhoria e modernização, de acordo com as normas técnicas pertinentes, envolvendo a ampliação e aperfeiçoamento da sinalização de trânsito, inclusive com a implantação de dispositivos de segurança e fiscalização eletrônica, aumentando as condições de segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres.
- 09.6 MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
 Objetivo: Dar continuidade ao processo de municipalização do trânsito, dotando o município de estrutura burocrática e operacional para tanto.

10 - Serviço de Utilidade Pública

10.1 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO, CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO E CONCESSÃO DESSES SERVIÇOS

Objetivo: Aquisição de área para a ampliação do cemitério existente e/ou construção de um novo, além da concessão desse serviço público, visando suprir a demanda e agilizar o atendimento das necessidades da população no setor.

11 - Limpeza Pública

11.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

educação da população.

Objetivo: Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, aprimorando as condições de higiene e limpeza da cidade.

11.2 - COLETA SELETIVA DE LIXO
 Objetivo: Melhorar as condições do meio
 ambiente, com geração de renda/emprego e

12 - Indústria e Comércio

- 12.1 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS Objetivo: Dotar áreas de infra-estrutura básica, estimular a instalação de novas indústrias, a fim de aumentar o volume de investimentos e a oferta de empregos na cidade.
- 12.2 PEQUENAS, MICRO E MÉDIAS EMPRESAS

 Objetivo: Manutenção e ampliação do projeto de incubadora industrial, estimulando o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas.
- 12.3 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL/ CRIAÇÃO DO "BOULEVARD" JULIO LOPES FILHO

Objetivo: Estimular o desenvolvimento do comércio local.

12.4 - INCENTIVO A NOVOS EMPREENDIMENTOS

Objetivo: Estimular a implantação de novos empreendimentos em áreas variadas e a ampliação dos já existentes, através de incentivos fiscais, entre outros, visando o fortalecimento da economia do município, gerando renda, emprego e melhoria na arrecadação.

13 - Saúde

13.1 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar a gama de serviços prestados em pronto atendimento e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

13.2 - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES-AMPLIAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIDADES

Objetivo: ampliar a gama de serviços de especialidades médicas prestados.

13.3 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE SAÚDE BUCAL

Objetivo: Dotar os serviços ambulatoriais de especialidades médicas e saúde bucal de instalações adequadas para a ampliação do número de atendimentos e de serviços especializados nessas áreas, para fazer face à demanda existente e ao seu crescimento.

13.4 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: estender esses serviços aos diversos bairros do município que deles carecem, propiciando melhoria na assistência médica e odontológica da população.

13.5 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS

Objetivo: Criar condições para a implantação de Serviço de Especialidades nas mesmas, visando descentralização do atendimento, com manutenção das especialidades básicas.

13.6 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO SAÚDE DO ESCOLAR Objetivo: Estender esse projeto às novas unidades escolares do município.

13.7 - INSTALAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Objetivo: Ampliar o atendimento na área de saúde em geral, melhorando a qualidade de vida da população.

14 - Saneamento

14.1 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PROCEDER A MELHORIAS NAS E.T.A.'S E RESERVATÓRIOS EXISTENTES, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E DE INTERLIGAÇÃO ENTRE RESERVATÓRIOS E ETA'S

Objetivo: Ampliação da capacidade e melhoria de qualidade no tratamento e distribuição de água no município.

14.2 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Objetivo: Prevenção de enchentes e adequação urbanística.

14.3 - ATERRO SANITÁRIO

Objetivo: Implantação de novo Aterro Sanitário e/ou readequação do já existente, visando à adequada destinação final do lixo, em atendimento às exigências ambientais e sanitárias.

14.4 - DESPOLUIÇÃO DO RIO SOROCABA

Objetivo: Promover a total despoluição do rio Sorocaba dentro dos limites do município, urbanização das margens, permitindo sua utilização como área de lazer.

14.5 - INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

Objetivo: Permitir o regular fornecimento de água tratada à população mediante a cobrança de tarifa justa, proporcional ao consumo de cada usuário.

14.6 - CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE BOMBEAMENTO DE ESGOTOS

Objetivo: Ampliação da rede e substituição



"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

por tubos de PVC, instalação de emissários. de esgoto.

14.7 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE E.T.E'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO)

Objetivo: Dar tratamento adequado aos esgotos de acordo com as normas sanitárias e de preservação do meio ambiente.

15 - Equipamentos e Material Permanente

15.1 - MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Objetivo: Dar condições adequadas de funcionamento à estrutura operacional municipal, mediante a renovação e ampliação do número de equipamentos disponíveis.

16 - Promoção Humana

- 16.1 PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
 Objetivo: Fomentar, através de parcerias com
 entidades públicas ou privadas e do estímulo
 do cooperativismo, cursos de qualificação e
 requalificação profissional, visando à
 colocação/recolocação de mão de obra no
 mercado de trabalho, bem como a criação de
 novos postos de trabalho e atividades que
 permitam geração de renda às famílias
 afetadas pelo desemprego.
- 16.2 PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, AOS IDOSOS E ÀS MULHERES Objetivo: Implementar programas voltados à valorização e proteção desses segmentos sociais, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.
- 16.3 PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à socialização ou reintegração de parcelas da população vitimadas pela exclusão social, inclusive por seu estado de pobreza, através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

16.4 - PROGRAMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Objetivo: Implementar programas voltados à valorização humana, visando à proteção, assistência, recuperação e socialização ou reintegração de parcelas da população atingidas diretamente pela violência e pelas drogas, diretamente ou através de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Em R\$ mil DISCRIMINAÇÃO 2005 2006 2007 A- RECEITA TOTAL 94.251 103.676 114.043 A.1. Receita Não Financeira 92.597 101.857 112.043 A.2. Receita Financeira 1.654 2.000 1.819 B- DESPESA TOTAL 92.597 101.857 112.043 B.1. Despesa Não Financeira 92.517 101.769 111.947 B.2. Despesa Financeira 80 88 96 C- RESULTADO NOMINAL (A - B) 1.654 1.819 2.000 D- RESULTADO PRIMÁRIO 80 88 96 (C - (A.2 - B.2))E- DÍVIDA PÚBLICA 163 131 105



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVA AO ANO ANTERIOR (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Analisando-se o exercício de 2003, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação a superávit, evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2003 estabeleceu como receita previsto o montante de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), assim divididos:

Receitas Correntes	R\$	71.546.714,00
Receitas de Capital	R\$	564.000,00

A arrecadação efetiva, até 2003, ficou assim distribuída:

Receitas Correntes Arrecadas	R\$	73.379.579,86
Receitas de Capital	R\$	139.591,03
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	73.519.170,89

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse aproximadamente 0,98% a maior que receita corrente prevista.

A despesa atualizada havia sido estimada de R\$ 72.110.714,00 (Setenta e Dois Milhões, Cento e Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais), que do decorrer do período foi atualizada para R\$ 76.117.023,49 em função dos novos repasses que surgiram; configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia da ordem aproximadamente de 3,67% do valor estimado atualizado para o exercício, com uma execução de R\$ 73.425.188,02(Setenta e Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos); o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

2003

Receitas	R\$	73.519.170,89
Despesas	R\$	73.425.188,02

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado positivo de R\$ 93.982,87 (Noventa e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), o que representa 0,12% da receita real arrecadada.

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário. Assim sendo, após os resultados deficitários de 1996 e 1998, os anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 fecham com superávit, a saber:



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

Ano	Déficit/Superávit	% Relação Receita Arrecadada
1996	(1.212.306,17)	4,54
1997	240.810,21	0,87
1998	(1.268.701,80)	4,32
1999	695.973,36	1,97
2000	200.773,40	0,41
2001	301.801,47	0,57
2002	1.157.932,19	1,69
2003	93.982,07	0,12

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2005 é de 0,08% da Receita Arrecadada. Esta meta foi definida com o objetivo de se atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 15% a. a, tendo por parâmetro o exercício de 2003.

Para o ano 2005 foram alteradas as premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2004.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas consideramos uma alteração na composição da Receita, a saber:

Receita Projetada	R\$	mil
<u></u> -	2004	2005
Receitas Correntes	84.179	92.597
Receitas de Capital	1.504	1.654
Total	85.683	94.251

O aumento da Receita Corrente de 2004 para 2005 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, também analisando a arrecadação efetiva de 2003, com a prevista para 2004, este índice será da ordem de 14% entre crescimento real, e considerando-se a taxa de inadimplência.

Para 2005 projeta-se evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 10%. O nível de despesa foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos, que poderão sofrer alterações em função do mercado financeiro.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras e as despesas financeiras são baixas.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

(Artigo 4°, Inciso II da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Em R \$ mil

				t IC y III.	-	·		
ITENS	2 0 0 1		2 0 0 2		2 0 0 3		2 0 0 4	
	Fixado	Executado	Pixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado Até Março 2004
A.RECELTA	50.606	52.412	67.286	68.128	72.110	73.519	85.683	21.619
B.DESPESA	50.606	52.111	67.286	66.970	71.510	73.425	84.179	25.672
C.RESULTADO NOMINAL	-	301	-	1158	600	93	1.504	(4.053)
d.RESULTADO PRIMÁRIO	480	266	484	926	212	979	880	(2.354)
E.DÍVIDA PÚBLICA	-	303	-	254	217	203	163	22

Fonte:

Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO



PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso III da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

	 	TA HITT						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2 0 (3	2 0	0 2	2 0	0 1		
	VALOR	8	VALOR	%	VALOR	%		
Ativo Real Líquido								
Anterior	Anterior 19.120 12.923 67,58 9.909 76,6							
Do Exercício	6.245		6.197	32,42	3.014	23,32		
TOTAL	25.365		19.120	100	12.923	100		

Fonte: Secretaria de Finanças - Depto. de Contabilidade - Balanço Patrimonial e Orçamentário.



"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



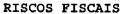
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2005 (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Em R\$ mil

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	150	0,16	Aumento da base tributária
ISS	- 0 -	-0-	-0-
ITBI	-0-	-0-	-0-
Taxas	-0-	-0-	-0-
Contribuição	-0-	-0-	-0-
Dívida Ativa	-0-	-0-	-0-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	150	0,16	Aumento da base tributária



"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO



(Artigo 4°, Parágrafo 3°, Inciso V da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 942.000,00 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil Reais), que será alocado na Lei Orçamentária anual, na forma de Reserva de Contingência, onde parte desta citada reserva aproximadamente 10% será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.





"Capital do Cimento" ESTADO DE SÃO PAULO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Artigo 4°, Parágrafo 2°, Inciso V da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será 10%, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.